



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73
Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 056/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de material odontológico

ITEM ANALISADO: Item 02 – Adesivo Universal 5 ml

LICITANTE: Caparaó Medical LTDA (CNPJ 57.218.958/0001-70)

1. EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 1.873/2025. PROPOSTA COM VALOR INFERIOR A 50% DO ORÇAMENTO ESTIMADO. PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO OBJETIVO DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE DOIS DOCUMENTOS PROBATÓRIOS (ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL). VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PENA DE NÃO CONHECIMENTO E INEXEQUIBILIDADE. **CONCLUSÃO PELA DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA.**

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise da proposta da empresa **Caparaó Medical LTDA** para o Item 02 (Adesivo Universal), com valor estimado de **R\$ 248,30**. A licitante ofertou o valor de **R\$ 70,00**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

Para instruir a exequibilidade, a empresa apresentou, tempestivamente, apenas um documento: a **Planilha de Custos e Despesas**.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Presunção de Inexequibilidade (Art. 4º do Decreto 1.873/2025)

O valor ofertado pela licitante (R\$ 70,00) corresponde a aproximadamente 28,19% do valor estimado pela Administração.

O Decreto Municipal nº 1.873/2025, Anexo V do Edital, é taxativo em seu Art. 4º:

"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração"⁴.

Portanto, a proposta nasceu com vício de presunção de inexequibilidade, cabendo à licitante o ônus imediato de afastar tal presunção mediante prova robusta.

3.2. Do Descumprimento do Requisito Objetivo (Art. 5º, Parágrafo Único).

Determinado a diligência de comprovação de exequibilidade, como dito acima a empresa apresentou somente planilha de custo e despesas

O Decreto Municipal estabelece não apenas *o que* deve ser provado, mas *como* deve ser provado. O Art. 5º lista os documentos aceitos (planilhas, contratos, faturas, notas fiscais).

Contudo, o **Parágrafo Único do Art. 5º** impõe uma condição de procedibilidade *sine qua non* para que a defesa da empresa seja sequer analisada:

*"Para análise da comprovação descrita no caput deverá o licitante apresentar no **mínimo 02 (duas comprovações)**, sendo obrigatório a apresentação de planilha de custos completa, **sob pena de não***



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.414.581/0001-73

Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000

Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br

conhecimento e análise dos documentos apresentados e a declaração de inexecuibilidade."

Da Análise do Caso Concreto:

1. A licitante apresentou **apenas 01 (uma) comprovação**: a Planilha de Custos.
2. Não foram apresentados contratos, faturas ou notas fiscais de aquisição que corroborassem os custos alegados na planilha.

3.3. Da Impossibilidade de Diligência para Suprir Falha Formal Grave

A diligência prevista no Art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021 serve para esclarecer ou complementar a instrução, mas não para suprir a ausência de documentos obrigatórios que deveriam constar na proposta inicial para comprovar a viabilidade de preço vil.

Ao apresentar apenas um documento, a licitante incidiu diretamente na sanção prevista na parte final do Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto: "**pena de não conhecimento... e a declaração de inexecuibilidade**"⁸.

Ignorar este dispositivo para conceder nova chance à licitante violaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio da Isonomia, pois o Decreto é a regra do jogo conhecida por todos os participantes. Aceitar a proposta nestes termos seria tornar "letra morta" a legislação municipal vigente.

4. CONCLUSÃO OPINATIVA

Ante o exposto, considerando a aplicação estrita da legalidade:

Opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA** da proposta da empresa **Caparaó Medical LTDA** referente ao Item 02.

Fundamento: A empresa não cumpriu o requisito objetivo de admissibilidade da prova de exequibilidade previsto no Art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1.873/2025, ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS VERMELHAS.
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 18.414.581/0001-73**

**Rua Darci Spósito, 164 – Centro – CEP: 39.990-000
Fone: (33) 3755-1490 - E-mail: av.prefeitura@yahoo.com.br**

deixar de apresentar o mínimo de 02 (duas) comprovações documentais, apresentando apenas a planilha de custos, o que impõe a sanção automática de declaração de inexecutabilidade prevista na norma regente.

É o parecer.

Águas Vermelhas, 26 de novembro de 2025.

Juliano Rodrigues Veloso Porto

Procurador Geral do Município

OAB/MG 128.783